



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Pentecoste-Ce, 08 de outubro de 2025.

REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 726/13 QUE TRATA DO USO DO TAXÍMETRO. ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 726/13 NA INCLUSÃO DA CAMIONETA OU CAMIONETE DE 05 OU 07 LUGARES ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 726/13 DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - CEARÁ, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE 07 ANOS DE USO DOS VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI, QUE PASSARÁ A SER 10 ANOS.

Art. 1º - O artigo 3º da lei municipal nº 726, de 18 de novembro de 2013 - Taxista é o motorista que detém autorização emitida pelo órgão competente, para prestar serviço de transporte público individual remunerado de passageiros, que atenda integralmente aos requisitos e às seguintes condições:

III. Veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito e que contenha o aparelho taxímetro.

Parágrafo Único: Revoga-se pois não atende a Lei Federal nº 12.468/2011 que estabelece que o taxímetro é obrigatório nos municípios com população superior a 50.000 habitantes para a aferição da tarifa da corrida.

Art. 2º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 726, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“**Art. 7º** - Fica assegurado às pessoas que já prestavam o serviço de táxi na data de 31.12.2012 o direito de terem deferida a autorização para a exploração desse serviço, desde que o veículo e o autorizatário preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, incluindo em sua modalidade de carros camionete ou camioneta de 05 ou 07 lugares”.

Art. 3º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 726, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

“**Art. 8º** - Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte individual de passageiros – táxi – deverão ser, no máximo, fabricados nos últimos 10 (dez) anos, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2018, sendo obrigatória sua substituição ao término desse período.” (NR)

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 726/2013 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pentecoste-Ce, 08 de outubro de 2025.

Maria Elizângela Barbosa Farias

Maria Elizângela Barbosa Farias
Vereadora

Raimundo Nunes da Mata

Raimundo Nunes da Mata
Vereador